



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO – V-0053/2020**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, por meio da Unidade de Licitações – UL, sediada à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 8º andar, Pinheiros – São Paulo – SP, CEP – 01452-920, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 08/09/2021;

UASG: 389423;

Horário da Realização do Pregão: 10 horas.

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de alarme contra incêndio, iluminação de emergência e proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) nas Sedes Faria Lima, Nestor Pestana, Rebouças 1028 e Rebouças 1006 do CREA-SP, conforme as especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**Nota:** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.2. A licitação será em grupo único, formado por 04 (quatro) itens, observadas as exigências contidas no Projeto Básico – Anexo – I deste Edital, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que a compõem.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

1.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preços do grupo único sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global do grupo único, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria da Unidade de Engenharia e Manutenção – UEM da Gerência de Administração e Finanças - GAF da Superintendência Administrativa Financeira – SUPADF, prevista no orçamento do CREA-SP para o exercício de 2021, na conta orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.056 – Demais Serviços de Terceiros – PJ.

## 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

#### **4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:**

4.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.2.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.7. Estimativa de preços e preços referências

4.7.1. A estimativa de preços e preços referenciais para aquisição/contratação é sigiloso e, será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor Total Geral do grupo um Único, considerando o descrito no Projeto Básico - Anexo I, deste Edital;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Será desclassificado o licitante que se identificar quando do preenchimento no sistema da descrição detalhada do objeto ofertado, de livre acesso a todos os licitantes que servirá de análise prévia antes do início da etapa de lances.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo Valor Total Geral do grupo um único.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço do grupo único**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.26.1. Prestados por empresas brasileiras;

7.26.2. Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.3. Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

7.28.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A proposta a ser encaminhada deverá conter:

8.3.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

8.3.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes neste Edital e seus anexos;

8.3.3. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de proposta de preços anexo ao Edital;

8.3.4. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

8.4. A proposta de preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

8.4.1. Nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra executados de forma contínua ou não, e nas contratações que tenham por métrica o uso de “horas”, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar a Planilha de Custos e Formação de Preços, nos termos da IN 05/2017. A mesma deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, juntamente com a Proposta, devidamente readequada, no prazo acima estipulado.

8.5. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da proposta de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.6. Será desclassificada a proposta, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, que:

8.6.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

8.6.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.6.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico;

8.6.4. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.7. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

8.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.8. O exame da inexecuibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8.1. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

8.8.2. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecuibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

8.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.11. Erros no preenchimento da proposta de preços não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. Se a proposta vencedora for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

8.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**NOTA:** - Visando melhor organização processual, solicitamos aos licitantes que, quando forem inserir no sistema do Comprasnet os documentos relativos a este item (habilitação), observem a ordem crescente dos subitens conforme se apresentam.

- a) [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) - SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.1.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item “5.3”, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

#### 9.8. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.8.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.8.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### 9.9. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.9.9. **Caso o licitante seja considerado isento de tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.**

#### 9.10. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.10.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

9.10.2. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

<b>LG =</b>	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
<b>SG =</b>	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
<b>LC =</b>	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.10.4. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.11. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.11.1. **Atestado de Capacidade Técnica**, de execução de serviço igual ou similar ao objeto contratado em nome da empresa, mediante a apresentação de pelo menos 1 (um) atestado, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.11.2. **Os atestados de capacidade técnico-operacional** deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

9.11.3. **Apresentar certidão comprovando o registro da empresa** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

9.11.4. **Apresentar comprovação** de possuir em seu quadro, responsáveis técnicos ligados à empresa de modo permanente, sem natureza eventual, por meio de vínculos de natureza trabalhista e/ou societária, ou contrato de prestação de serviços, na data prevista para entrega das propostas, um (01) engenheiro, com formação comprovada para atuar em sistemas de combate ao incêndio, iluminação de emergência e SPDA;

9.11.5. Os responsáveis técnicos deverão estar devidamente registrado(s) no CREA e deverão apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida também pelo CREA, com execução de serviços de manutenção em sistemas de proteção contra incêndio, iluminação de emergência e SPDA;

9.11.6. **Apresentar documento que comprove que o Responsável Técnico** detentor do acervo descrito possui vínculo profissional com a licitante. A comprovação deste vínculo se fará com a apresentação de um dos seguintes documentos:

9.11.6.1. Contrato de trabalho devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico.

9.11.6.2. Declaração indicando nome, CPF e número de registro na entidade profissional competente, informando que o Responsável Técnico detentor do acervo mencionado nos itens acima, acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação.

9.11.8. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

9.11.9. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

9.11.10. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### **9.12. DA VISTORIA**

9.12.1. As regras acerca da visita técnica estão estabelecidas no item “6.19” do Projeto Básico – Anexo I, deste Edital.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

#### **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Apresentar a proposta de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### 11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

#### 12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por *e-mail* dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

#### 13. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### 14. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### 15. **DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

15.3.3. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos casos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante,



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

#### 16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. Ficar caracterizado, mediante pesquisa a ser realizada pelo CREA-SP, que os preços a serem praticados na prorrogação contratual serão condizentes aos praticados no mercado, e

16.2. Houver comunicação formal do CREA-SP à Contratada, com no mínimo 30 (trinta) dias anteriores ao do vencimento do contrato.

16.3. O índice a ser aplicado para reajuste dos preços é o IPC-FIPE.

16.4. Na ocasião do primeiro reajuste, será considerada a data base da apresentação da proposta comercial, ou seja, da sessão de abertura do presente certame, até a data de aniversário do Contrato.

16.5. Os demais reajustes ocorrerão a cada 12 (doze) meses, no aniversário do Contrato, salvo se o contratado abrir mão do reajuste do período.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 17. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. Na execução dos serviços a Contratada, deverá realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, peças e acessórios nos sistemas, bem como observar os procedimentos de fiscalização e da execução contratual estabelecidos nos itens “9.1” e “10” do Projeto Básico – Anexo I, deste Edital.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### **18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

18.1. As obrigações e responsabilidades da Contratante são as estabelecidas no item “7” do Projeto Básico – Anexo I, deste Edital.

#### **19. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

19.1. As obrigações e responsabilidades da Contratada são as estabelecidas no item “8” do Projeto Básico – Anexo I, deste Edital.

#### **20. DO PAGAMENTO**

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no item “9.2” (forma de pagamento em função dos resultados) do Projeto Básico - Anexo I, deste Edital, observando ainda:

20.2. Retenção de impostos: O CREA-SP efetuara a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço conforme previsto na legislação aplicada.

20.3. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

20.4. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

20.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CREA-SP.

20.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

20.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

20.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREA-SP.

20.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CREA-SP, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula, conforme previsto no ANEXO XI da IN 05/2017:

EM = I x N x VP, sendo:  
 EM = Encargos moratórios;  
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
 VP = Valor da parcela a ser paga;  
 I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	
TX = Percentual da taxa anual = 6%			

**21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. Apresentar documentação falsa;

21.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 21.1.5. Não manter a proposta;
- 21.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 21.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.
- 21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 21.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 21.3.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 21.3.2. **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do licitante;
- 21.3.3. **Suspensão** de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.3.4. **Impedimento** de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 21.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem “21.1” deste Edital.
- 21.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

21.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na cláusula Décima Primeira do Contrato – Anexo II, deste Edital.

## **22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

22.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no Edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, conforme Decreto nº 10.024/2019.

22.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

22.3. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

22.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: [compras.licitacao@creasp.org.br](mailto:compras.licitacao@creasp.org.br), ou, por petição dirigida ou protocolada no seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 8º andar – Pinheiros – São Paulo, SP – CEP – 01452-920, na Unidade de Licitações – UL, nos dias úteis, no horário das 8h30min às 16h30min.

#### **23. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

23.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, pelo e-mail [compras.licitacao@creasp.org.br](mailto:compras.licitacao@creasp.org.br).

23.1.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos;

23.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, bem como serão disponibilizadas nos seguintes sistemas eletrônicos [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br) – Link Licitação e, vincularão os participantes e o CREA-SP.

#### **24. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

24.1 O prazo da vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

25.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

25.5. Incumbirá o licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

25.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br) – Link Licitação, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 8º andar, Pinheiros, São Paulo, SP – CEP – 01452-920, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário das 8h30min às 16h30min,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.14. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Paulo, para dirimir qualquer lide oriunda do cumprimento do estabelecido neste Edital e seus anexos.

25.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.15.1. ANEXO I - Projeto Básico;

25.15.1.1. ANEXO I - A - Relação dos equipamentos de combate a incêndio, iluminação de emergência e SPDA, instalados nas Sedes do Conselho.

25.15.2 ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

25.15.3 ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato.

São Paulo, 23 de agosto de 2021.

*Original Assinado eletronicamente*

Alessandro Baumgartner  
Superintendente Administrativo Financeiro  
Portaria nº 46/2021



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### ANEXO I PROJETO BÁSICO

#### INTRODUÇÃO

A presente análise tem por objetivo descrever os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para subsidiar o processo licitatório, demonstrando sua viabilidade e conveniência. Seu conteúdo dependerá da natureza da solução a ser licitada, sendo mais complexo e minucioso na medida em que a contratação assim exigir. Ele será elaborado com base nas informações constantes do Estudo Técnico preliminar.

#### 1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

**1.1** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de alarme contra incêndio, iluminação de emergência e proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) nas Sedes Faria Lima, Nestor Pestana, Rebouças 1028 e Rebouças 1006 do CREA-SP.

#### 2 - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**2.1** A contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de alarme contra incêndio, iluminação de emergência e proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), nas Sedes do CREA-SP é de extrema importância para que se mantenha a integridade e pleno funcionamento dos sistemas, bem como o cumprimento das normas regulamentadoras vigentes, principalmente as normas de segurança do Corpo de Bombeiros. A boa funcionalidade dos sistemas de alarme de incêndio, do sistema de iluminação de emergência e do sistema SPDA, proporcionam a segurança necessária aos funcionários do CREA-SP e aos usuários externos. Manter esses sistemas em pleno funcionamento é parte obrigatória na edificação, para o atendimento ao corpo de bombeiros.

#### 3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

**3.1** A solução é a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de alarme contra incêndio, iluminação de emergência e sistema de proteção contra descargas elétricas (SPDA). O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93. O Conselho não possui em seu quadro de funcionários, profissionais



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

habilitados para esse serviço, portanto a terceirização das manutenções deve ser implantada para que a edificação mantenha os sistemas em pleno funcionamento. Assim o Conselho se mantém dentro das normas e legislações vigentes, proporcionando segurança aos funcionários e usuários externos.

<b>4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES</b>			
<b>ITEM</b>	<b>LOCAL</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Descrição/ Especificação</b>
1	Faria Lima	01	Central de alarme de incêndio endereçável, marca Skyfire, instalado no pavimento térreo (recepção), com tensão de alimentação 220V (CA) de entrada e tensão de trabalho 24V (CC) de saída;
2	Faria Lima	01	Carregador de baterias de luz de emergência tipo retificador RDM 0226 (108/10S), tensão de alimentação 220V – 60Hz entrada e 121,5V (CC) de saída, instalado no pavimento térreo;
3	Faria Lima	46	Pontos de luz de emergência instalados nas escadarias;
4	Faria Lima	91	Pontos de luz de emergência instalados dentro dos andares;
5	Faria Lima	21	Pontos de sirene;
6	Faria Lima	20	Pontos de botoeiras (acionadores manuais);
7	Faria Lima	131	Pontos de detectores de fumaça;
8	Faria Lima	39	Pontos de detectores termo- velocimétricos;
9	Nestor Pestana	01	Central de iluminação de emergência modelo UL.12- 160, instalada no auditório;
10	Nestor Pestana	01	Central de iluminação de emergência marca Beta, modelo ACS, instalada na sala de compressores de máquinas de ar condicionado;
11	Nestor Pestana	01	Central de alarme de incêndio eletrônico, marca Beta, modelo ACS instalada na entrada da Sede;
12	Nestor Pestana	26	Pontos de luz de emergência dentro da sobreloja;
13	Nestor Pestana	05	Pontos de sirene;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

14	Nestor Pestana	04	Pontos de botoeiras (acionadores manuais);
15	Rebouças 1028	01	Central de iluminação de emergência 24v x 1000W;
16	Rebouças 1028	01	Central de alarme de incêndio;
17	Rebouças 1028	06	Pontos de botoeiras (acionadores manuais);
18	Rebouças 1028	06	Pontos de sirene;
19	Rebouças 1028	37	Pontos de luz de emergência.
20	Rebouças 1006	12	Pontos de luz de emergência;
21	Rebouças 1006	01	Ponto de sirene;
22	Rebouças 1006	01	
23	Faria Lima	01	Sistema de proteção contra descargas atmosféricas: - Tipo misto – Gaiola de Faraday e Mastro Franklin - Quantidade: 02 - Altura em relação à cobertura: 3 metros - Nº de descidas: 04 - Cabo utilizado: Fita de alumínio 7/8" x 1/8" - Haste de aterramento: Cooperweld 3/4" x 3m - Área de abrangência (raio): toda a edificação
24	Rebouças 1028	01	Sistema de proteção contra descargas atmosféricas: - Tipo misto: Gaiola de Faraday e Mastro Franklin - Quantidade: 01 - Altura em relação à cobertura: 3 metros - Nº de descidas: 06 - Cabo utilizado: Fita de alumínio 7/8" x 1/8" - Haste de aterramento: Cooperweld 3/4" x 3m - Área de abrangência (raio): toda a edificação.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

25	Rebouças 1006	01	<p>Sistema de proteção contra descargas atmosféricas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Tipo misto: Gaiola de Faraday e Mastro Franklin</li> <li>- Quantidade: 01</li> <li>- Altura em relação à cobertura: 6 metros</li> <li>- Nº de descidas: 02</li> <li>- Cabo utilizado: Fita de alumínio 7/8" x 1/8"</li> <li>- Haste de aterramento: Cooperweld 3/4" x 3m</li> <li>- Área de abrangência (raio): toda a edificação</li> </ul>
----	---------------	----	---

## 5 - PLANILHA PARA COTAÇÃO DE PREÇO

## Bens e Serviços

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de alarme contra incêndio, iluminação de emergência, SPDA da Sede Faria Lima. Componentes: Central de alarme de incêndio; carregador de baterias de luz de emergência; pontos de luz de emergência; pontos de sirene; pontos de botoeiras; pontos de detectores de fumaça; Sistema de proteção contra descargas atmosféricas.	Meses	12	R\$	R\$
2	Serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de alarme contra incêndio, iluminação de emergência, SPDA da Sede Nestor Pestana. Componentes: Centrais de iluminação de emergência; central de alarme de incêndio; pontos de luz de emergência; pontos de sirene; pontos de botoeiras.	Meses	12	R\$	R\$
3	Serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de alarme contra incêndio, iluminação de emergência, SPDA da Sede Rebouças 1028. Componentes: Central de iluminação de emergência; central de alarme de incêndio; pontos de botoeiras; pontos de sirene; pontos de luz de emergência; Sistema de proteção contra descargas atmosféricas.	Meses	12	R\$	R\$



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

4	Serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de alarme contra incêndio, iluminação de emergência, SPDA da Sede Rebouças 1006. Componentes: Pontos de luz de emergência; Pontos de sirene; Sistema de proteção contra descargas atmosféricas.	Meses	12	R\$	R\$
<b>Valor Total</b>					R\$

**6 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.1** Todos os materiais a serem empregados, quando da necessidade de substituição na manutenção corretiva, deverão ser de boa qualidade e adquiridos conforme as especificações técnicas e de acordo com as normas brasileiras da ABNT. O mesmo se aplica aos serviços a serem executados.

**6.2** Informar a Fiscalização, antes da data indicada para início do serviço na ordem de início dos serviços, a relação e qualificação dos funcionários envolvidos diretamente na execução dos serviços (nome, RG e CPF). Em caso de alteração no quadro de funcionários alocados para a execução do objeto da contratação, somente 24 (vinte e quatro) horas após a entrega de nova relação nominal, estará (ão) o (s) novo (s) funcionário (s) autorizado (s) a prestar os serviços nas dependências da Contratante;

**6.3** Notificar previamente a **CONTRATANTE**, sempre que verificar a necessidade de substituição de membros da equipe técnica, para conhecimento e avaliação da Fiscalização;

**6.4** Providenciar a presença dos membros da equipe técnica sempre que solicitado pela Fiscalização, conforme sua especialização;

**6.5** Transportar por sua conta e risco o pessoal, os materiais, os equipamentos, os veículos ou as máquinas necessárias à execução dos serviços;

**6.6** Repor, se houver necessidade, algum elemento ou peça integrante do objeto do contrato, devendo entregar à Administração a peça trocada, sempre que o problema for detectado nas manutenções preventivas mensais;

**6.7** Executar os serviços utilizando para isso mão de obra de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, identificadas, com especial atenção à segurança, higiene e equipamentos de proteção individual (EPI), de forma que os serviços atinjam o fim especificado;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**6.8** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários de todos os seus empregados, colocados a serviço da Contratante, durante a vigência da prestação dos serviços.

**6.9** Responsabilizar-se por danos que venham a ocorrer nas instalações, edifícios, equipamentos, decorrentes dos trabalhos executados, respondendo também por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução dos serviços, aos servidores da Contratante, bem como a terceiros, quando praticados diretamente por seus empregados, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

**6.10** Dar ciência à Contratante, através da Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, sem prejuízo de prévia comunicação verbal, caso a situação exija imediata providência;

**6.11** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante durante a execução dos serviços, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

**6.12** Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da Contratante;

**6.13** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal que interfiram na execução dos serviços e nas normas internas de segurança e medicina do trabalho e meio ambiente, em especial NR6 do Ministério do Trabalho e Emprego, além de outras legislações, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade;

**6.14** Desfazer e refazer os serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados que porventura apresentem defeitos ou erros de execução, detectados pela Administração, e quando não aceitos pela Contratante;

**6.15** Submeter-se às normas e condições expedidas pela **CONTRATANTE**, quando ao comportamento, discrição e urbanidade de seus empregados;

**6.16** Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, fornecimento de equipamentos de proteção individual e outras obrigações necessárias à perfeita execução do objeto contratual;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**6.17** O responsável técnico da **CONTRATADA** também desempenhará as funções de preposto e deverá informar a Contratante os números dos telefones fixo e móvel, e e-mail, para contato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data indicada para início dos serviços na Ordem de Início de Serviços;

**6.18** A **CONTRATADA** deverá apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), em nome do (s) Responsável (is) Técnico (s), no início dos trabalhos.

**6.19** A visita técnica é facultativa e representará a oportunidade para as licitantes interessadas conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais, não cabendo ao CREA nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica, ou, pela não realização da visita técnica facultativa.

- Assim sendo, caso a licitante que venha a ser contratada não tenha realizado a visita, não poderá deixar de realizar o serviço nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições.

- A visita técnica facultativa poderá ser realizada pelas Licitantes para efetivo conhecimento dos serviços e condições que possam influir na elaboração da sua proposta. Deverá ser realizada por representante designado com credencial assinada pelo responsável da empresa (Diretor, Gerente ou Procurador), conferindo-lhe poderes para vistoriar as localidades onde serão prestados os serviços.

- Para o agendamento da Visita Técnica Facultativa, os interessados deverão manter contato com o funcionário Margarete Ganzaroli, no horário das 8h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, pelo telefone (011) 3095 -6402, a quem deverão ser encaminhadas as credenciais dos representantes até a data anterior à agendada para a visita técnica.

- Os representantes credenciados pela Licitante para realização da visita técnica deverão se apresentar no local estabelecido, nas datas e horários agendados onde, após o seu encerramento, assinarão a Lista de Presença.

- A presença nesta visita é limitada a 3 (três) representantes por interessado. Todos ônus e custos incorridos pelos mesmos, para efetuarem a visita, são de responsabilidade da licitante.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- Quando realizada a visita técnica pelos interessados, o representante do CREA fornecerá o Atestado de Visita Técnica.
- Na faculdade em não realizar a visita técnica, o licitante melhor classificado deverá entregar junto a Documentação de Habilitação, declaração de declínio do direito de realizar a visita técnica e de ter conhecimento integral das condições do local da execução do serviço.
- Sendo facultativa a visita técnica, a não realização desta não será motivo de inabilitação, porém, a Licitante deverá incluir nos documentos de habilitação a declaração de que concorda com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, de pleno conhecimento dessas condições pré-existentes, assume a execução do objeto e isenta o CREA de toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos que possa vir a sofrer, em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

#### 7 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto básico e seus anexos;
- 7.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do projeto básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.3** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.5** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no projeto básico e seus anexos;
- 7.6** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### 8 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**8.1** A **CONTRATADA** fornecerá todos os materiais, mão de obra especializada, supervisão, administração, equipamentos, ferramentas, transporte vertical e horizontal, carga e descarga de materiais, testes de qualidade de materiais e serviços e tudo o mais que for necessário para a perfeita execução e completo acabamento dos serviços.

**8.2** São de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, taxas, impostos fiscais e comerciais e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com este Conselho;

**8.3** A **CONTRATADA** deverá substituir quaisquer dos seus prepostos a serviço da empresa, quando solicitado pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, caso esses demonstrem despreparo técnico ou dificultem o bom desenvolvimento dos serviços, sua permanência seja tida como prejudicial ao ambiente de trabalho ou que mantenha atitude hostil e ofensiva junto a qualquer dos membros da Fiscalização;

**8.4** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela prestação dos serviços constante deste Projeto Básico, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital e no Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

**8.5** A **CONTRATADA** ficará responsável por processos, ações ou reclamações que sejam movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções trabalhistas ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

**8.6** Constituem, ainda, obrigações da **CONTRATADA**:

- concluir todos os serviços nos prazos estabelecidos neste Projeto Básico;
- realizar todos os serviços de acordo com as normas e recomendações técnicas pertinentes;
- programar seus trabalhos de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades do Conselho, inclusive com a execução de serviços em finais de semana, caso haja necessidade;
- fazer com que seus empregados se apresentem ao trabalho uniformizados, identificados através de crachás e munidos de todo material necessário à execução dos serviços, inclusive com os



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

equipamentos de segurança individual, devendo substituir qualquer um deles que não atenda às normas do CONTRATANTE, em especial as de Controle de Acesso;

- responsabilizar-se por quaisquer danos, a que der causa, ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de seus servidores e usuários;
- comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço informado durante o procedimento licitatório;

**8.7** No caso de substituição do responsável técnico dos serviços, durante a execução do Contrato, a **CONTRATADA** providenciará a ART do novo responsável técnico, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização de substituição pelo **CONTRATANTE**, a qual deverá estar vinculada à ART original. Cópia autenticada deste documento deverá ser entregue ao Fiscal do contrato.

**8.8** Apresentar documentação comprobatória, emitida pelo Corpo de Bombeiros de São Paulo, informando estar habilitada para realização dos serviços constantes deste projeto básico;

**8.9** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, o objeto da licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço, se responsabilizando pelo perfeito funcionamento de todos os sistemas listados no contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação para sua correção.;

**8.10** Informar ao Fiscal do contrato, antes do início dos trabalhos, a relação nominal do pessoal responsável pela execução dos serviços.

**8.11** Comunicar à **CONTRATANTE**, através do Fiscal do contrato, qualquer anormalidade constatada, em relação à prestação de serviços e prestar os esclarecimentos solicitados;

**8.12** Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

**8.13** Executar os serviços de manutenção preventiva mensalmente, em dia previamente combinado com o Fiscal do contrato;

**8.14** Durante as manutenções preventivas, ao ser detectado problemas de funcionamento, efetuar a troca da(s) peça(s), no prazo máximo de 2 (dois) dias após a detecção do problema, sempre informando a Fiscalização do contrato de forma imediata à detecção do problema;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**8.15** Atender aos chamados de manutenção corretiva, no prazo máximo de 2(dois) dias, a partir do contato feito pelo Fiscal do contrato, independentemente dos problemas detectados nas manutenções preventivas.

**8.16** A manutenção corretiva será feita mediante solicitação do **CONTRATANTE** e ocorrerá todas as vezes que os equipamentos apresentarem defeitos ou falhas que venham a comprometer o seu desempenho;

## 9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

### 9.1 - Rotinas de Execução

**9.1.1** Para a execução desses serviços a **CONTRATADA** deverá realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, peças e acessórios nos sistemas objetos deste projeto básico, os quais ficarão sob sua responsabilidade, devendo obedecer às instruções e às particularidades de cada equipamento instalado e às técnicas recomendadas pelos fabricantes, zelando pela aplicação das normas técnicas brasileiras, pelo **período de 12 (doze) meses**.

**9.1.2** Os serviços a serem realizados, assim como os materiais, peças e acessórios a serem substituídos deverão obedecer rigorosamente; às normas e especificações constantes deste projeto básico; às disposições legais da União, dos órgãos dos Governos Estadual e Municipal; às Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros, às prescrições e recomendações dos fabricantes, às normas da ABNT.

### 9.1.3 Programação para execução dos serviços

**9.1.3.1 Manutenção corretiva:** Deverão ser executados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser realizados em quaisquer dias da semana e horário, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo informar ao Fiscal do Contrato com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas relação contendo o nome, CPF e RG da equipe que executará os serviços, além da data e horário.

**9.1.3.2 Manutenção preventiva:** Poderá ser agendada para quaisquer dias da semana e horário, inclusive sábados, domingos e feriados, ficando a critério da fiscalização a aceitação da data agendada, conforme as peculiaridades de cada Sede do CREA-SP.

### 9.1.4 Manutenção Preventiva:



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**9.1.4.1** A manutenção preventiva destina-se a manter os Sistemas, dentro das condições normais de funcionamento, evitando a ocorrência de quaisquer problemas, de acordo com o estipulado neste documento ou em atendimento à solicitação da fiscalização. Deverão ser efetuadas vistorias mensais, semestrais e extraordinárias, se necessário, para substituição de peças defeituosas, efetuando as limpezas e aferições recomendadas pelas Normas 5419, 9441 e 10897, expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como demais normas técnicas pertinentes ao objeto acima aludido.

**9.1.4.2** Os serviços de manutenção preventiva serão prestados de acordo com as condições mínimas e periodicidades a seguir elencados, de maneira a manter o funcionamento dos sistemas:

#### **9.1.4.2.1** MENSALMENTE

- Verificar o estado geral das chaves e comandos da central, quanto ao aspecto e condições de operação, lâmpadas ou fusíveis queimados;
- Inspeccionar visualmente o estado geral da bateria;
- Simular defeitos e fogo através dos dispositivos disponíveis na central com a finalidade de verificar a atuação dos indicadores sonoros e visuais;
- Verificar se os acionadores manuais estão com o vidro em boas condições e o martelo no local apropriado;
- Verificar todos os detectores de fumaça, aplicando simulação para detectar algum problema;
- Verificar se os leds dos detectores indicam corretamente o seu funcionamento;
- Inspeccionar e substituir se necessário os detectores quando: se repuser em funcionamento um sistema que ficou desativado por tempo superior a 6 meses; há detectores que apresentem sinais de avarias mecânicas ou corrosão interna; os detectores tenham sido pintados por qualquer motivo: tenham sofrido danos devido à sobrecarga elétrica ou a raios; forem submetidos a atmosferas corrosivas.
- Verificar se o acionamento do alarme dos pavimentos ou setores para o painel central está em ordem e deste para todo o prédio;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- Verificar se o som dos alarmes é audível em todos os pontos da edificação com os equipamentos dos ambientes funcionando normalmente.

#### 9.1.4.2.2 Semestralmente

- Medição ôhmica dos aterramentos de descida do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (para-raios), com substituições de peças que se fizerem necessárias.
- Atualização dos documentos técnicos do sistema, tais como: desenhos, lista de aparelhos, cronogramas de alarme e inscrições na central, quando de suas modificações por razões de reparo ou técnicas.

**9.1.4.3** No início da prestação dos serviços deverão ser realizadas todas as manutenções preventivas elencadas nas periodicidades mensais e semestrais, inclusive com a emissão do Laudo de Inspeção do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA e documentos técnicos do sistema, caso sejam necessários. O laudo deverá conter os registros das inspeções, inspeção visual, medições do sistema de aterramento, apontamento de não conformidades (se aplicável), relatório fotográfico e sugestões para adequações das não conformidades (quando aplicável) e vir acompanhado a Anotação de Responsabilidade técnica - ART e o certificado de calibração dos equipamentos de medição utilizados. Estes documentos devem ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis da realização da vistoria.

#### 9.1.5 Manutenção Corretiva:

**9.1.5.1** As manutenções corretivas deverão ser executadas sempre que ocorrer defeitos, falhas ou desempenhos insuficientes e terá o objetivo de fazer o equipamento retornar às condições especificadas.

**9.1.5.2** A manutenção corretiva compreenderá as alterações, consertos, trocas de circuitos, dispositivos e aparelhos que se façam necessários a fim de proporcionar o funcionamento perfeito de todo o sistema, conforme abaixo discriminado:

- Substituição de peças que se façam necessárias, a fim de proporcionar o perfeito funcionamento do sistema de alarme de incêndio;
- Substituição de peças que se façam necessárias, a fim de proporcionar o perfeito funcionamento do sistema de proteção contra descargas atmosféricas;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- Substituição de bateria(s) do sistema, quando necessária(s).
- Outros dispositivo, serviços e aparelhos que se façam necessários, a fim de proporcionar o funcionamento perfeito de todo o sistema Preventivo de incêndio existente.

**9.1.6** A contratada será responsável por qualquer dano e/ou avaria decorrentes da substituição das peças, componentes ou circuitos eletrônicos, quando da ocorrência de falhas de execução.

**9.1.7** A substituição de qualquer peça será realizada na base de troca por outra parte/peça, de forma a manter as características originais do equipamento.

**9.1.8** Os materiais a serem empregados deverão ser novos, de qualidade comprovada e de ampla aceitação no mercado, e estarem de acordo com as especificações, devendo ser previamente submetidos à aprovação da fiscalização a relação de marcas a serem utilizadas na efetivação dos serviços. A inobservância das presentes especificações técnicas implica na não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito a indenização;

**9.1.9** A garantia pela execução de serviços de substituição das peças, componentes ou circuitos eletrônicos e das peças em si deverá ser de 01 (um) ano, contado a partir da data da referida substituição, comprometendo-se a Contratada a adotar as medidas corretivas pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação efetuada pela Contratante, sob pena de incidência nas sanções previstas em lei e/ou no termo contratual;

**9.1.10** As peças, componentes ou circuitos eletrônicos substituídos deverão ter destinação adequada efetuada pela própria Contratada, devendo encaminhar ao Fiscal do Contrato a relação das peças e dos resíduos eliminados, bem como o meio utilizado para eliminação;

**9.1.11** Quando da necessidade da substituição de peças, componente ou circuitos eletrônicos, deverá ser expedido um relatório onde constarão as informações técnicas detalhadas sobre os equipamentos substituídos, sua localização e a data da execução do serviço;

**9.1.12** A Contratada deverá comunicar previamente à Fiscalização da Contratante a necessidade de qualquer substituição de peça.

**9.1.13** Farão parte dos serviços a emissão de relatórios/ laudos de conformidade após execução das manutenções preventivas e corretivas. Os mesmos devem ser entregues logo após as manutenções. Os relatórios/laudos apresentados deverão conter a(s) assinatura(s) do(s) executantes,



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

as condições de funcionamento do sistema e a data e hora dos serviços executados;

#### 9.2 - Forma de Pagamento em Função dos Resultados

**9.2.1** A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos mensalmente, no 15º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**9.2.2** A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com antecedência de no mínimo 07 (sete) dias úteis antes do vencimento e entregar para a Fiscalização do contrato na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 - 4º andar - Pinheiros - São Paulo/SP - CEP: 01452-920.

**9.2.3** Apresentar, juntamente com o envio da Nota Fiscal/Fatura, documentação fiscal com prazo de validade vigente.

#### 10 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**10.1** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**10.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 7,666m de 1993.

**10.3** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10.4** A fiscalização deve cobrar a documentação solicitada, tanto para os pagamentos mensais quanto as documentações técnicas, durante a vigência do contrato.

**10.5** A Fiscalização do contrato deve manter contato com o preposto da CONTRATADA, sempre que necessário abrir chamado de emergência para uma manutenção corretiva nos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

equipamentos, em questão de documentação faltante ou fora já do prazo de validade e demais questões que vierem a ocorrer durante o período do contrato.

**11 - FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1. Conta orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.09.030 - Manutenção e Conservação dos Bens Imóveis - PJ Centro de Custo: 03.16.04.04.04

**12 - LOCAIS DE ENTREGA**

12.1 Os serviços serão realizados nos seguintes endereços:

- Sede Faria Lima - Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 - Pinheiros - São Paulo/SP
- Sede Rebouças 1028 - Av. Rebouças, 1028 - Jd. Paulistano - São Paulo/SP
- Sede Rebouças 1006 - Av. Rebouças, 1006 - Jd. Paulistano - São Paulo/SP
- Sede Nestor Pestana - Rua Nestor Pestana, 87 - Sobreloja - Consolação - São Paulo/SP

<b>13 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR</b>			
<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	<input type="checkbox"/> Empreitada	<input checked="" type="checkbox"/> Preço Global	<input type="checkbox"/> Preço Unitário
<b>ADJUDICAÇÃO DO OBJETO</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Global	<input type="checkbox"/> Por Lote	<input type="checkbox"/> Por Item
<b>13.1 - Qualificação Técnica</b>			

13.1.1. A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos para a finalidade de habilitação quanto a qualificação técnica:

- Atestado de Capacidade Técnica, de execução de serviços igual ou similar ao objeto contratado, em nome da empresa, mediante a apresentação de pelo menos 1 (um) atestado, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- Comprovação do licitante possuir em seu quadro, responsáveis técnicos ligados à empresa de modo permanente, sem natureza eventual, por meio de vínculos de natureza trabalhista e/ou societária, ou contrato de prestação de serviços, na data prevista para entrega das propostas, um (01) engenheiro, com formação comprovada para atuar em sistemas de combate à incêndio, iluminação de emergência e SPDA;
- Os responsáveis técnicos deverão estar devidamente registrado(s) no CREA e deverão apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida também pelo CREA, com execução de serviços de manutenção em sistemas de proteção contra incêndio, iluminação de emergência e SPDA;
- Documento que comprove que o Responsável Técnico detentor do acervo descrito possui vínculo profissional com a licitante. A comprovação deste vínculo se fará com a apresentação de um dos seguintes documentos:
  - Contrato de trabalho devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico;
  - Declaração indicando nome, CPF e número de registro na entidade profissional competente, informando que o Responsável Técnico detentor do acervo mencionado nos itens acima, acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação.

#### 13.2 - Critérios de Seleção

##### 13.2.1 - Formação de Consórcios

13.2.1.1. Não é permitida a formação de consórcio.

##### 13.2.2.- Alteração Subjetiva

13.2.2.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### 14 - PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

<b>14.1 - Sanções Aplicáveis</b>			
	<b>Evento</b>	<b>Ocorrência</b>	<b>Sanção/Multa</b>
<b>1</b>	Cometer faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos.	1	Advertência
<b>2</b>	Multa moratória	2	5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2 (dois) dias
<b>3</b>	Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	3	Penalidade do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993.
<b>14.2 - Sanções Administrativas</b>			

14.2.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não manter a proposta.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

## ANEXO I - A

## RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE COMBATE À INCÊNDIO, ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA E SPDA, INSTALADOS NAS SEDES DO CONSELHO

Item	Local	Quantidade	Descrição/ Especificação
1	Faria Lima	01	Central de alarme de incêndio endereçável, marca Skyfire, instalado no pavimento térreo (recepção), com tensão de alimentação 220V (CA) de entrada e tensão de trabalho 24V (CC) de saída;
2	Faria Lima	01	Carregador de baterias de luz de emergência tipo retificador RDM 0226 (108/10S), tensão de alimentação 220V – 60Hz entrada e 121,5V (CC) de saída, instalado no pavimento térreo;
3	Faria Lima	46	Pontos de luz de emergência instalados nas escadarias;
4	Faria Lima	91	Pontos de luz de emergência instalados dentro dos andares;
5	Faria Lima	21	Pontos de sirene;
6	Faria Lima	20	Pontos de botoeiras (acionadores manuais);
7	Faria Lima	131	Pontos de detectores de fumaça;
8	Faria Lima	39	Pontos de detectores termo-velocimétricos;
9	Nestor Pestana	01	Central de iluminação de emergência modelo UL.12-160, instalada no auditório;
10	Nestor Pestana	01	Central de iluminação de emergência marca Beta, modelo ACS, instalada na sala de compressores de máquinas de ar condicionado;
11	Nestor Pestana	01	Central de alarme de incêndio eletrônico, marca Beta, modelo ACS instalada na entrada da Sede;
12	Nestor Pestana	26	Pontos de luz de emergência dentro da sobreloja;
13	Nestor Pestana	05	Pontos de sirene;
14	Nestor Pestana	04	Pontos de botoeiras (acionadores manuais);
15	Rebouças 1028	01	Central de iluminação de emergência 24v x 1000W;
16	Rebouças 1028	01	Central de alarme de incêndio;
17	Rebouças 1028	06	Pontos de botoeiras (acionadores manuais);



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

18	Rebouças 1028	06	Pontos de sirene;
19	Rebouças 1028	37	Pontos de luz de emergência.
20	Rebouças 1006	12	Pontos de luz de emergência;
21	Rebouças 1006	01	Ponto de sirene;
22	Rebouças 1006	01	
23	Faria Lima	01	<p>Sistema de proteção contra descargas atmosféricas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Tipo misto – Gaiola de Faraday e Mastro Franklin</li> <li>- Quantidade: 02</li> <li>- Altura em relação à cobertura: 3 metros</li> <li>- Nº de descidas: 04</li> <li>- Cabo utilizado: Fita de alumínio 7/8" x 1/8"</li> <li>- Haste de aterramento: Cooperweld 3/4" x 3m</li> <li>- Área de abrangência (raio): toda a edificação</li> </ul>
24	Rebouças 1028	01	<p>Sistema de proteção contra descargas atmosféricas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Tipo misto: Gaiola de Faraday e Mastro Franklin</li> <li>- Quantidade: 01</li> <li>- Altura em relação à cobertura: 3 metros</li> <li>- Nº de descidas: 06</li> <li>- Cabo utilizado: Fita de alumínio 7/8" x 1/8"</li> <li>- Haste de aterramento: Cooperweld 3/4" x 3m</li> <li>- Área de abrangência (raio): toda a edificação.</li> </ul>



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

25	Rebouças 1006	01	<p>Sistema de proteção contra descargas atmosféricas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Tipo misto: Gaiola de Faraday e Mastro Franklin</li> <li>- Quantidade: 01</li> <li>- Altura em relação à cobertura: 6 metros</li> <li>- Nº de descidas: 02</li> <li>- Cabo utilizado: Fita de alumínio 7/8" x 1/8"</li> <li>- Haste de aterramento: Cooperweld 3/4" x 3m</li> <li>- Área de abrangência (raio): toda a edificação</li> </ul>
----	---------------	----	---



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao CREA-SP  
Pregão Eletrônico nº 012/2021  
Processo Administrativo nº V-0053/2020

A empresa \_\_\_\_\_, sediada à Av. / Rua \_\_\_\_\_, Cidade, Bairro e CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Municipal \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual \_\_\_\_\_, vem através desta apresentar proposta de preço, conforme solicitado. Contato: nome \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de alarme contra incêndio, iluminação de emergência, SPDA da Sede Faria Lima. Componentes: Central de alarme de incêndio; carregador de baterias de luz de emergência; pontos de luz de emergência; pontos de sirene; pontos de botoeiras; pontos de detectores de fumaça; Sistema de proteção contra descargas atmosféricas.	Meses	12	R\$	R\$
2	Serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de alarme contra incêndio, iluminação de emergência, SPDA da Sede Nestor Pestana. Componentes: Centrais de iluminação de emergência; central de alarme de incêndio; pontos de luz de emergência; pontos de sirene; pontos de botoeiras.	Meses	12	R\$	R\$
3	Serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de alarme contra incêndio, iluminação de emergência, SPDA da Sede Rebouças 1028. Componentes: Central de iluminação de emergência; central de alarme de incêndio; pontos de botoeiras; pontos de sirene; pontos de luz de emergência; Sistema de proteção contra descargas atmosféricas.	Meses	12	R\$	R\$
4	Serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de alarme contra incêndio, iluminação de emergência, SPDA da Sede Rebouças 1006. Componentes: Pontos de luz de emergência; Pontos de sirene; Sistema de proteção contra descargas atmosféricas.	Meses	12	R\$	R\$
VALOR TOTAL GERAL.....					R\$

**Deverá constar na proposta comercial:**

- 1) Validade da Proposta: Não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame;
- 2) Dados Bancários para pagamento – (indicação do banco, número da conta e agência);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**3) Para fins de assinatura do Contrato, informar:**

3.1 Razão Social;

3.2. CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal;

3.3 Endereço completo da empresa, inclusive CEP;

3.4 Telefone e *e-mail* do responsável (preposto);

3.5 Nome, número do CPF, número do RG e cargo do Representante Legal da empresa com poderes para assinatura do contrato; e

3.6 Nome, número do CPF e do RG do responsável (preposto), que deverá ser mantido, aceito pelo **CREA-SP**, para representá-la na execução do contrato.

**4** Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos e despesas relacionadas à execução e necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, encargos sociais, trabalhistas, transporte diversos, embalagens e embalagens especiais, seguros, lucro, taxas e demais despesas.

**5** Nos valores indicados estão considerado as condições, quantidades, exigências e demais especificações estabelecidas no Anexo I – Projeto Básico.

São Paulo, \*\* de \*\*\*\*\* de 2021.

Nome e Assinatura do Representante Legal

Cargo/Função

**Carimbo do CNPJ**

**(Apresentar em papel timbrado do licitante)**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO III  
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**Contrato nº /2021**

**Processo Administrativo – V-0053/2020**

**TERMO DE CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS DE ALARME CONTRA INCÊNDIO, ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) NAS SEDES FARIA LIMA, NESTOR PESTANA, REBOUÇAS 1028 E REBOUÇAS 1006 DO CREA-SP.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, instituído pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.059, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob nº 60.985.017/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, o Engenheiro **VINICIUS MARCHESE MARINELLI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 34.123.915-X – SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 304.423.178-75, registrado no **CREA-SP** sob nº **5062051089**, doravante denominado simplesmente **CREA-SP**, e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_/\_\_\_\_ - CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual \_\_\_\_\_, CCM nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG. nº \_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2021, e respeitável despacho de fls. \_\_\_\_\_, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555 de 8/08/2000, Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26/05/2017 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas atualizações, contidos nos autos do Processo Administrativo V-0053/2020, e regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de alarme contra incêndio, iluminação de emergência e proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) nas Sedes Faria Lima, Nestor Pestana, Rebouças 1028 e Rebouças 1006 do CREA-SP, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo do Edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

1.2. Este Termo de contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. Será firmado contrato com vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$... (...), distribuído conforme quadro a seguir:

3.2. Segue abaixo a descrição dos respectivos itens:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de alarme contra incêndio, iluminação de emergência, SPDA da Sede Faria Lima. Componentes: Central de alarme de incêndio; carregador de baterias	Meses	12	R\$	R\$



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

	de luz de emergência; pontos de luz de emergência; pontos de sirene; pontos de botoeiras; pontos de detectores de fumaça; Sistema de proteção contra descargas atmosféricas.				
<b>2</b>	Serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de alarme contra incêndio, iluminação de emergência, SPDA da Sede Nestor Pestana. Componentes: Centrais de iluminação de emergência; central de alarme de incêndio; pontos de luz de emergência; pontos de sirene; pontos de botoeiras.	Meses	12	R\$	R\$
<b>3</b>	Serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de alarme contra incêndio, iluminação de emergência, SPDA da Sede Rebouças 1028. Componentes: Central de iluminação de emergência; central de alarme de incêndio; pontos de botoeiras; pontos de sirene; pontos de luz de emergência; Sistema de proteção contra descargas atmosféricas.	Meses	12	R\$	R\$
<b>4</b>	Serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de alarme contra incêndio, iluminação de emergência, SPDA da Sede Rebouças 1006. Componentes: Pontos de luz de emergência; Pontos de sirene; Sistema de proteção contra descargas atmosféricas.	Meses	12	R\$	R\$
VALOR TOTAL GERAL.....					R\$ <input type="text"/>

**3.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.4.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria da Unidade de Engenharia e Manutenção – UEM da Gerência de Administração e Finanças - GAF da Superintendência Administrativa Financeira – SUPADF, prevista no orçamento do CREA-SP para o exercício de 2021, na conta orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.056 – Demais Serviços de Terceiros - PJ;

**4.2.** Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1.** O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item “9.2” (forma de pagamento em função dos resultados) do Projeto Básico - Anexo I, do Edital, observando ainda:
- 5.2.** Retenção de impostos: O CREA-SP efetuara a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço conforme previsto na legislação aplicada.
- 5.3.** O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 5.4.** Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 5.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CREA-SP.
- 5.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.7.** Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 5.8.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREA-SP.
- 5.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

devida pelo CREA-SP, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula, conforme previsto no ANEXO XI da IN 05/2017:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

<b>I = (TX)</b>	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	
TX = Percentual da taxa anual = 6%			

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

**6.1.** Ficar caracterizado, mediante pesquisa a ser realizada pelo CREA-SP, que os preços a serem praticados na prorrogação contratual serão condizentes aos praticados no mercado, e

**6.2.** Houver comunicação formal do CREA-SP à Contratada, com no mínimo 30 (trinta) dias anteriores ao do vencimento do contrato.

**6.3.** O índice a ser aplicado para reajuste dos preços é o IPC-FIPE.

**6.4.** Na ocasião do primeiro reajuste, será considerada a data base da apresentação da proposta comercial, ou seja, da sessão de abertura do presente certame, até a data de aniversário do Contrato.

**6.5.** Os demais reajustes ocorrerão a cada 12 (doze) meses, no aniversário do Contrato, salvo se o contratado abrir mão do reajuste do período.

**6.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

8.1. Na execução dos serviços a Contratada, deverá realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, peças e acessórios nos sistemas, bem como observar os procedimentos de fiscalização e da execução contratual estabelecidos nos itens “9.1” e “10” do Projeto Básico – Anexo I, deste Edital.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

9.1. As obrigações e responsabilidades da Contratante são aquelas previstas no item “7” do Projeto Básico – Anexo I, do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações e responsabilidades da Contratada são aquelas previstas no item “8” do Projeto Básico – Anexo I, do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 11.1.6. Não manter a proposta.
- 11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência por faltas leves**, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2. **Multa compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.3. **Multa moratória** de 5% (cinco por cento) **por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2 (dois) dias;
- 11.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.4. **Suspensão de licitar** e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 11.2.5. **Impedimento de licitar e contratar** com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 11.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem “11.1” deste instrumento.
- 11.4. As sanções previstas nos subitens “11.2.1, 11.2.4 e 11.2.5” poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**11.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**11.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**13.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**14.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**14.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**14.3.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**14.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.4.3.** Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

**15.1.** É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

**15.2.** É permitido à Contratada caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

**15.3.** A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**15.4.** A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**16.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**17.1.** A gestão do contrato será acompanhada por Gestor a ser indicado através de Portaria da autoridade competente após a assinatura do Contrato.

**17.1.1.** Será dada ciência da Portaria ao preposto da Contratada.

**17.2.** O Gestor do Contrato poderá, quando da emissão da Ordem de Serviço, exigir a entrega de relatório do prestador de serviço/fornecedor, referente à execução do Contrato, indicando nesta ocasião o formato e a periodicidade de entrega.

**17.3.** Os pagamentos devidos serão sempre condicionados a entrega dos relatórios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PREPOSTO DA CONTRATADA**

**18.1.** Fica estabelecido que o preposto da Contratada para representá-la perante o CREA-SP na execução do presente Contrato é o(a) Sr.(a).\_\_\_\_\_, função \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**19.1.** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**20.1.** É vedada a utilização, na execução dos serviços prestados pela Contratada, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no CREA-SP, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

**20.2.** Constituem direitos e prerrogativas do CREA-SP, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/1993, que a Contratada aceita e a eles se submete.

**20.3.** A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste Contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**20.4.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificadas.

**20.5.** A Contratada se compromete a manter durante a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2021.

**20.6.** Integram o presente Contrato como se nele estivesse transcrito o Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2021, seus anexos e a Proposta Comercial de fls. \_\_\_ apresentada pela Contratada, anexados no processo administrativo V-0053/2020.

**20.7.** O presente Contrato não autoriza, nem a Contratada tem direito, tampouco poderes e nem deverá comprometer ou vincular a CREA-SP a qualquer acordo, Contrato ou reconhecimento, nem induzir, renunciar ou transigir quaisquer dos direitos do CREA-SP ou, ainda, assumir qualquer obrigação em nome deste, a qual não se responsabilizará por quaisquer reclamações de lucros cessantes ou danos pleiteados por Terceiros em decorrência ou relacionados com a celebração, execução ou rescisão deste Contrato.

**20.8.** Caso qualquer das cláusulas deste Contrato seja ou se torne legalmente ineficaz, a validade do documento como um todo não deverá ser afetada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**21.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CREA-SP, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

**22.1.** As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Justiça Federal de São Paulo para dirimir qualquer lide oriunda deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

São Paulo, de de 2021.

**Ao assinar este Contrato as partes declaram ciência de todo seu conteúdo, independente de rubricas em todas as páginas.**

**Assinam este Contrato, nesta ordem:**

***Pela CONTRATADA:  
TESTEMUNHA:  
REPRESENTANTE LEGAL:***

***Pelo CREA-SP:  
TESTEMUNHA:  
RERPESENTANTE LEGAL:***